



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 3733-1200
e-mail: prefeitura@ibituranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEI N.º 665 / 2010 **DE 30 DE MARÇO DE 2010**

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA DE IBITIÚRA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ibitiúra de Minas, MG, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para financiamento das ações na área de meio ambiente com a finalidade de apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessários à preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente e melhorias da qualidade de vida no Município de Ibitiúra de Minas/MG.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Ibitiúra de Minas/MG:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Meio Ambiente;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feita diretamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas:

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Meio Ambiente será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, serão depositados no Banco do Brasil S/A, agência 0781-1-Andradas/MG, em conta-corrente especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 3733-1200
e-mail: prefeitura@ibituranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

IX - Rendas provenientes de multas administrativas ou judiciais, por infrações às normas ambientais;

X – As rendas e taxas provenientes de licenciamento Ambiental.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, serão aplicados nas seguintes áreas:

I - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de meio ambiente;

II - Treinamento, palestras, cursos, seminários, simpósios e convenções que visem e tratem diretamente sobre meio ambiente;

III - Contratação de assessoria especializada para detecção de possíveis danos ambientais;

IV - preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;

V - realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;

VI - realização de estudos e projetos para criação, implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;

VII - pesquisa, capacitação técnica e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;

VIII - educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

IX- gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;

X - elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;

XI - produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento e promoção ambiental;

Parágrafo único: Serão considerados prioritários os projetos das seguintes áreas temáticas:

I - monitoramento e controle ambiental;

II - preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;

III - recuperação de áreas degradadas ou em processo de degradação;

IV - proteção de matas ciliares, de mananciais e reservatórios para abastecimento;

V - planejamento, implantação e gestão de unidades de Conservação;

VI - saúde, saneamento e meio ambiente;

VII - educação ambiental e divulgação;

VIII - elaboração e implantação da agenda 21;

IX - pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para o desenvolvimento ambiental.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será gerido pelo CODEMA e coordenado pela Comissão de Gestão do FMMA (CGF), constituída através de ato normativo do CODEMA por 03 (três) membros eleitos dentre seus pares, com as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 3733-1200
e-mail: prefeitura@ibituranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

- I -** elaborar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária do FMMA;
- II -** elaborar os balancetes mensais e balanço anual do FMMA;
- III -** elaborar o Relatório de Atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesa do FMMA e o balanço anual;
- IV -** providenciar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;
- V -** analisar e emitir parecer conclusivo sobre os projetos e atividades apresentados ao FMMA;
- VI -** acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FMMA, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondente;
- VII -** coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FMMA;
- VIII -** promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FMMA, e o inventário dos bens;
- IX -** elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser aprovados pelo CODEMA;
- X -** promover e manter os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do FMMA;
- XI -** elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao FMMA;
- XII -** elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre o FMMA e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FMMA;

Art. 5º - A Direção da Comissão de Gestão do FMMA (CGF), será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente Executivos, eleitos pelo voto direto e aberto dos seus membros.

§ 1º - Cada representante de que trata o artigo 6º terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais;

§ 2º - A participação do Conselho Municipal do Meio Ambiente é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título;

§ 3º - Os membros Comissão de Gestão do FMMA (CGF), e seus suplentes terão mandato de 02 anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Ao CODEMA, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhes ainda:

a - zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer ;

b - examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção dos bens mencionados nos artigos 1º e 4º e parágrafo único;

c - firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo estabelecidas no artigo 1º e 4º e parágrafo único desta lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providência;

d - elaborar convênios com os Conselhos de outros Municípios, Estados e/ou com Conselho Nacional de Meio Ambiente, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos do Conselho Nacional, na hipótese de a União ter interesse na preservação de bens situados no território do Município;

e - prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 3733-1200
e-mail: prefeitura@ibituranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Art. 6º - As verbas do FMMA serão aplicadas em conformidade com o seu “Plano de Aplicação de Recursos” que deverá ser elaborado pela Comissão de Gestão do FMMA (CGF), sendo admitida a celebração de convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, e ainda com as entidades privadas cujos objetivos sejam a proteção e preservação do meio ambiente e desde que não possuam fins lucrativos observando-se as legislações pertinentes à execução da despesa pública.

Art. 7º - As contas e os relatórios da Comissão de Gestão do FMMA (CGF) serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, semestralmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 8º - Constituem-se despesas do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- I** - o financiamento total ou parcial dos programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;
- II** - o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável no cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos;
- III** - o custeio das despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, mediante previsão no Plano de Aplicação de Recursos.
- IV** - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede de prestação de serviços de meio ambiente;
- VI** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de meio ambiente;
- VII** - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de meio ambiente.
- VIII** - pagamentos de despesas relativas á valores e contra partidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;
- IX** - pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

Art. 9º - Os Recursos do FMMA não poderão ser utilizados para:

- I** - contratação de pessoal, a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados á execução de projetos aprovados;
- II** - despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- III** - despesas com taxas, multas, juros e correções monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- IV** - consultorias de servidor lotado no órgão proponente de projetos.

Art. 10 - A liberação de recursos financeiros do FMMA fica condicionada a pareceres favoráveis ao plano de trabalho apresentado a CGF e ao Departamento Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e, posteriormente à aprovação pela maioria simples de votos dos conselheiros do CODEMA.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 3733-1200
e-mail: prefeitura@ibituranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Art. 11 - O Saldo Financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 12 - O CODEMA deverá normatizar, através de resoluções as condições e critérios de seleção de projetos para obtenção de financiamento ou repasse de recursos do FMMA, observando-se o disposto neste decreto.

Art. 13 - A aplicação dos recursos financiados ou repassados pelo FMMA deverá ser comprovada através de Prestação de Contas detalhada e com comprovação dos gastos através de Notas Fiscais, assinadas pelo presidente, tesoureiro e conselho fiscal da entidade beneficiada, ou conforme estabelecido em resolução expedida pelo CODEMA.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão fiscalizador de todas as atividades praticadas pela CGF e Departamento Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente no uso de recursos provenientes do Fundo, devendo os demonstrativos contábeis do exercício ser submetido à aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15 - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do FMMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através de órgão executivo municipal.

Art. 16 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Os casos omissos serão decididos pelo CODEMA e expressas em forma de resoluções.

Art. 18 - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 19 - Revogam-se das disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, 30 de Março de 2010.


Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal